

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
(Processo Administrativo nº 227/2026)

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede à Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, na Cidade de Tubarão/SC, neste ato, representado pelo Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXX** inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX./XXX-XX, com sede à XXX, nº XXX, bairro XXX, XXX/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador do CPF nº XXX.xxx.xxx-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 227/2026 e no Pregão Eletrônico nº 28/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de madeiras serradas, beneficiadas e tratadas, incluindo peças de *Pinus*, chapas de compensado plastificado e peças de eucalipto tratado, destinadas à execução, manutenção e recuperação de decks, passarelas, pontes e demais estruturas de madeira no Município de Tubarão/SC, licitado em LOTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.MED.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	CAIBRO DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 5 × 5 × 300 CM	UN			
2	VIGA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 8 × 8 × 300 CM	UN			
3	RIPA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 5 × 300 CM	UN			
4	SARRAFO DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 7,5 × 300 CM	UN			
5	TÁBUA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 10 × 300 CM	UN			
6	TÁBUA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 15 × 300 CM	UN			
7	TÁBUA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 20 ×	UN			

	300 CM				
8	TÁBUA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 25 × 300 CM	UN			
9	TÁBUA DE <i>PINUS</i> NÃO TRATADO, 2,5 × 30 × 300 CM	UN			
SUBTOTAL DO LOTE 1 – <i>PINUS</i> NÃO TRATADO					
LOTE 2					
10	CHAPA DE COMPENSADO PLASTIFICADO/MADEIRITE, ESPESSURA DE 18 MM, DIMENSÕES DE 1,10 × 2,20 M	UN			
SUBTOTAL DO LOTE 2 – COMPENSADO PLASTIFICADO					
LOTE 3					
11	DECK DE <i>PINUS</i> TRATADO, RÉGUAS COM APROXIMADAMENTE 2,1 A 2,2 CM DE ESPESSURA E 9,5 A 10 CM DE LARGURA	M²			
12	VIGA DE <i>PINUS</i> TRATADO, 5 × 10 × 300 CM	UN			
13	VIGA DE <i>PINUS</i> TRATADO, 5 × 15 × 300 CM	UN			
14	VIGA/PILAR DE <i>PINUS</i> TRATADO, 8 × 8 × 300 CM	UN			
15	VIGA/PILAR DE <i>PINUS</i> TRATADO, 10 × 10 × 300 CM	UN			
16	PILAR ESTRUTURAL DE <i>PINUS</i> TRATADO, 15 × 15 × 300 CM	UN			
17	PRANCHA DE <i>PINUS</i> TRATADO, 5 × 20 × 300 CM	UN			
SUBTOTAL DO LOTE 3 – <i>PINUS</i> TRATADO					
LOTE 4					
18	EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, 12 M, DIÂMETRO NA BASE ENTRE 55 E 70 CM E NA PONTA ENTRE 35 E 45 CM	UN			
19	EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, 10 M, DIÂMETRO NA BASE ENTRE 55 E 70 CM E NA PONTA ENTRE 35 E 45 CM	UN			
20	EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, 8 M, DIÂMETRO NA BASE ENTRE 55 E 70 CM E NA PONTA ENTRE 35 E 45 CM	UN			
21	EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, 7 M, DIÂMETRO MÉDIO APROXIMADO DE 50 CM	UN			
22	EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, 5 M, DIÂMETRO ENTRE 30 E 35 CM	UN			
23	EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, 4 M, DIÂMETRO ENTRE 30 E 35 CM	UN			
24	PRANCHA DE EUCALIPTO TRATADO, PREFERENCIALMENTE <i>EUCALYPTUS DUNNII</i> , COMPRIMENTO DE 4 M, ESPESSURA DE 6 CM E LARGURA ENTRE 20 E 30 CM, PARA TABULEIRO DE PONTE	M³			
25	BARROTE SERRADO DE EUCALIPTO TRATADO, 6 × 6 × 400 CM	UN			

26	VIGA SERRADA DE EUCALIPTO TRATADO, 6 x 11 x 400 CM	UN			
27	VIGA SERRADA DE EUCALIPTO TRATADO, 6 x 14 x 400 CM	UN			
28	VIGA SERRADA DE EUCALIPTO TRATADO, 6 x 16 x 400 CM	UN			
29	VIGA/PILAR DE EUCALIPTO TRATADO, 15 x 15 x 300 CM	UN			
30	VIGA/PILAR DE EUCALIPTO TRATADO, 20 x 20 x 300 CM	UN			
31	VIGA DE EUCALIPTO TRATADO, SEÇÃO 25 x 30 CM, EM PEÇAS ENTRE 3 E 4 M	M			
32	VIGA DE EUCALIPTO TRATADO, SEÇÃO 30 x 30 CM, EM PEÇAS ENTRE 3 E 4 M	M			
33	BARROTE DE EUCALIPTO TRATADO, SEÇÃO 35 x 35 CM, EM PEÇAS ENTRE 3 E 4 M	M			
SUBTOTAL DO LOTE 4 – EUCALIPTO TRATADO PARA PONTES					
TOTAL GERAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação do contrato seguirá as regras determinadas no Termo de Referência, vinculado ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

3.2 DA FISCALIZAÇÃO

3.2.1 O servidor responsável pela fiscalização do contrato deverá acompanhar e verificar o cumprimento integral das cláusulas contratuais, certificando a exatidão do valor a ser pago e garantindo a conformidade no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. Não constituem subcontratação do objeto a aquisição de madeira de serraria ou fabricante terceirizado, o tratamento preservativo por unidade terceirizada, a participação de revendedores ou distribuidores e a contratação de terceiros para transporte, carregamento ou descarga, conforme o Termo de Referência.

4.3. A participação desses terceiros não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, origem, tratamento, transporte, entrega, substituição e regularidade ambiental dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os pagamentos corresponderão às quantidades efetivamente entregues e aceitas, pelos respectivos preços unitários contratados, observadas as alterações formalizadas na forma da lei. Não haverá cobrança adicional de frete, equipamentos, operadores ou outros custos necessários à entrega.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 21 de Agosto de 2026.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice no período correspondente, sobre os valores das obrigações alcançadas pelo reajustamento, e será formalizado por apostilamento, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Indicar os locais de entrega, informar as condições de acesso conhecidas e designar os responsáveis pelo recebimento, pela fiscalização e pela gestão.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou comissão de gestão do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, os materiais recusados pela fiscalização em razão de defeitos, danos, tratamento inadequado, qualidade inferior ou desconformidade com as especificações;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante o transporte, carregamento, descarga ou entrega dos materiais, adotando as providências necessárias à proteção de pessoas e bens;
- 9.8. Suspender, por determinação do CONTRATANTE, eventual operação de entrega, carregamento ou descarga realizada em desacordo com as condições contratuais ou que coloque em risco pessoas ou bens;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive pessoal, transporte, carregamento, descarga, equipamentos e demais custos necessários à entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração.
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.16. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento e descarga dos materiais nos locais indicados pelo CONTRATANTE, disponibilizando pessoal e equipamentos necessários à entrega, sem custos adicionais para a Administração;
- 9.17. Fornecer os materiais nas quantidades, dimensões, espécies, condições de qualidade e demais especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 9.18. Fornecer materiais de origem legal e, quando exigido para o respectivo item, submetidos ao tratamento preservativo previsto no Termo de Referência, comprovando o atendimento às exigências técnicas e ambientais aplicáveis;
- 9.19. Apresentar, antes do primeiro fornecimento, os documentos ambientais referentes à serraria ou unidade de beneficiamento, ao fabricante de compensado e à unidade de preservação de madeira, conforme o lote contratado e as exigências do Termo de Referência;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Apresentar, a cada entrega, a respectiva nota fiscal, o Documento de Origem Florestal – DOF ou documento equivalente, quando legalmente exigível, e os certificados ou relatórios de tratamento preservativo aplicáveis aos materiais fornecidos, conforme as exigências do Termo de Referência.
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.27. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que possa comprometer a qualidade, a regularidade ou o cumprimento das condições de fornecimento dos materiais.
- 9.28. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração nas condições de habilitação e qualificação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo do dever de manutenção dessas condições.
- 9.29. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.30. Responsabilizar-se pela retirada, substituição e destinação ambientalmente adequada dos materiais rejeitados, inclusive daqueles submetidos a tratamento preservativo, quando aplicável, arcando integralmente com os custos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fixa-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

13.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes. Caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, será observado o disposto na cláusula segunda deste instrumento e no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Apuração de indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do(a) CONTRATADO(A) decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para atender à presente demanda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.1.1. Órgão: [preencher]; Unidade Orçamentária: [preencher]; Programa de Trabalho: [preencher]; Natureza da Despesa: [preencher]; Fonte de Recursos: [preencher].

14.1.2. A despesa decorrente desta contratação onerará o orçamento vigente no exercício de sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

ESTENER SORATTO
DA SILVA
JUNIOR:015036889
50

Assinado de forma digital
por ESTENER SORATTO DA
SILVA JUNIOR:01503688950
Dados: 2026.10.02 16:11:28
-03'00'

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

XXXXXXXXX
XXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA